

Caderno 5

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N.º. 53.731

Processo n.º. 2010/50107-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 023/2008 e termo Aditivo, celebrados entre a UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE NO PARÁ e a SEPAq.

Responsável: Sr. JAIRO RODRIGUES DA SILVA – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” e Art.62, c/c com o art. 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JAIRO RODRIGUES DA SILVA, Presidente à época, CPF n.º 181.751.472-53 à devolução do valor de R\$19.474,86 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) devidamente corrigido a partir de 14/07/2008 até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo dano ao erário e R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal;

II) Aplicar a Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, Secretária da SEPAq à época, CPF n.º 180.801.382-49, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela apresentação do Laudo Conclusivo sem o devido acompanhamento do Convênio.

Os valores acima mencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado obedecendo, para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008 c/c os arts. 2.º IV e 3.º da Resolução n.º 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3.º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º. 53.732

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo n.º 2010/51796-0: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – EDIELMA MARIA DOS SANTOS MARINHO, JOZÉFA ALVES XAVIER, MARIA CREUSA DA CONCEIÇÃO, AURICÉLIA ALVES PEREIRA, FRANCISCO DOS SANTOS, GLAUDECY PINHEIRO DIAS, ODILENE BORGES QUARESMA, VANDA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, MAURO NEY LOPES DA SILVA JÚNIOR, CARLOS AUGUSTO DOS REIS BARROSO e ELIEZER FERREIRA DUARTE;

Processo n.º 2013/52000-0: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA e ROSILENE MARIA FERREIRA BARBOSA;

Processos n.ºs 2013/52719-9 e 2013/53084-1: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – JOÃO BATISTA SANTOS DE LIMA, ISAUQUE CASTOR DOS SANTOS e KAMILA LIMA CAMELO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários.

ACÓRDÃO N.º. 53.733

Processo n.º. 2013/52883-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ANTÔNIA KELIA MARTINS DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º. 53.734

Processo n.º. 2013/53364-6

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º. 81, 26 de abril de 2012;

I - Registrar o contrato de Admissão do Servidor Temporário firmado com o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – VIRGINIA MONTEIRO DE OLIVEIRA.

II – Determinar ao H.O.L que observe as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer.

ACÓRDÃO N.º. 53.735

Processo n.º. 2013/51477-6

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA e JOEDSON ALVES FONSECA.

ACÓRDÃO N.º. 53.736

Processo n.º. 2008/50609-8

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP n.º 0545, de 02/01/2008, que trata da aposentadoria de OLÍVIA MANUELA DE MENEZES, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia.

ACÓRDÃO N.º. 53.737

Processos n.ºs. 2009/50569-1, 2013/51694-2, 2013/51697-5, 2013/51752-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão : Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Processo n.º. 2009/50569-1 – MARIA LÚCIA PINTO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. VIII lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n.º. 2141 de 01.08.2008;

Processo n.º. 2013/51694-2 - ELIZABETH RIBEIRO SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n.º 2148 de 22.05.2012;

Processo n.º. 2013/51697-5 – MAILDES PEREIRA DE BRITO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Portaria AP n.º 1499 de 04.04.2012;

Processo n.º. 2013/51752-6 – MARIA DALIA ALVES COSTA BRAGA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n.º 2499 de 12.06.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas de decisões da Exm.ª. Sr.ª. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO N.º. 53.738

Processo n.º. 2012/50421-2

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão : Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.191, § 3º do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria N.º 5013, de 18.12.2013, que trata da aposentadoria de ANTÔNIO MANITO DE LIMA, no cargo de Auxiliar Judiciário Z, Classe/Padrão ZAJ13, lotado na Comarca de Ananindeua.

ACÓRDÃO N.º. 53.739

Processo n.º. 2008/50138-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria n.º 0754, de 03/11/2003, que trata da Pensão Civil em favor de CECÍLIA VIANA GARCIA, MARIA CRISTINA VIANA FARIAS, MANOEL ALVES DE FARIAS FILHO, DANIELA VIANA FARIAS e ANTÔNIO VIANA FARIAS, dependentes do ex-segurado MANOEL ALVES FARIAS.

ACÓRDÃO N.º. 53.740

Processo n.º. 2012/51199-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 100/2006 firmado entre o INSTITUTO PARÁ CIDADÃO e a SETER.

Responsável: Sr. ANTÔNIO NAZARENO MARTINS DA SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 249.777,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO N.º. 53.741

Processo n.º 2010/50814-3

Assunto: Prestação de Contas Relativa ao Exercício Financeiro de 2009 da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Responsável: JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA, Secretário à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm.º Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 26.162.688,34 (vinte e seis milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), e dar quitação ao responsável.